Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação Executiva de Cálculo Tarifário

NOTA TÉCNICA Nº 27/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ

Assunto: TSB — O&M, receita e tarifas

Referência: processo SEI nº 48610.209490/2025-12.

1. OBJETO

1. Esta Nota calcula, separadamente para os Trechos 1 e 3 da TSB, a receita requerida pelos blocos e a tarifa de referência. Cada trecho tem dois cenários: sem o reconhecimento econômico da base regulatória de ativos (BRA) condicionada pela DD 733/2026 e com seu ingresso hipotético, sujeito à prova das condições e à decisão da Diretoria. O Trecho 2, sem operação, não integra o cálculo. Valores monetários são anuais, em reais de dezembro de 2025; os preços unitários têm a mesma data-base. A metodologia comum está na Nota Técnica nº 25/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6464138).

2. ABERTURA

2. A DD 733/2026, inciso IV.a, atribuiu à BRA de abertura da TSB R$ 56.021.492,05 sob condição de comprovar o cronograma de depreciação usado nas tarifas do CPAC 2011 e a compatibilidade do saldo não recuperado. A Nota Técnica 13/2026, § 24, separa esse valor em R$ 35.228.173,85 para T1 e R$ 20.793.318,20 para T3. O cronograma de referência do CPAC 2011 termina em 2030; os saldos equivalem a cinco parcelas anuais remanescentes em dezembro de 2025. A estação de medição de T3 incorporada em 2014, mas incluída na referência de 2012, exige atenção particular para que a mesma parcela não seja recuperada em duplicidade.

3. O cenário sem condição usa BRA de abertura zero para esses bens. O cenário com condição usa os dois saldos acima e depreciação linear de um quinto por ano, sujeita à prova do cronograma original e à decisão da Diretoria. O retorno é 7,63% reais ao ano sobre o saldo no início de cada exercício; adições e baixas durante o ano exigirão ponderação temporal se forem aprovadas. O gás mantido nos dutos para sua operação (linepack), de propriedade da Sulgás, permanece fora da BRA. Os R$ 42,874 milhões de projetos classificados como contingentes não entram em nenhuma das duas séries: cada projeto terá análise própria de autorização, prudência, custo incorrido, operação e baixa de componentes substituídos.

3. OPEX

4. A TSB informou custos operacionais com séries e classificações distintas para T1 e T3. A carta TSB-014/26, de 16/03/2026, reduziu a previsão de salários, benefícios e despesas gerais e administrativas (G&A) em relação à proposta antes examinada pela ANP. Em 2026, a diferença comparável é R$ 331,097 mil em pessoal e R$ 60,003 mil em G&A, somando R$ 391,100 mil por trecho. A base de consulta incorpora essa revisão identificável e conserva os demais custos de O&M da proposta examinada. As alterações das demais atividades dependem da correspondência entre serviços, contratos, quantidades e preços por ano e trecho, a ser examinada com as contribuições da consulta.

5. A carta projeta redução adicional acumulada de pessoal e G&A de R$ 172,220 mil em 2027, R$ 359,640 mil em 2028, R$ 392,840 mil em 2029 e R$ 394,080 mil em 2030, sempre ante o nível revisto de 2026 e em cada trecho. Essa trajetória é usada, para a parcela incentivada (PI), como hipótese

apresentada pela TSB. Não se acrescenta a ela outro Fator X de 1,5%, pois isso contaria a mesma eficiência duas vezes sem prova de ganhos diferentes. A Nota de Metodologia distingue a correção do nível inicial, a trajetória aceita e a produtividade adicional. A parcela fora da PI permanece constante em termos reais para esta consulta.

6. As reduções de pessoal e G&A têm o mesmo valor em T1 e T3. Essa coincidência não demonstra duplicidade, mas torna relevante identificar as bases de custo de cada trecho e o critério de alocação das despesas compartilhadas. O exame considera a organização do pessoal, a manutenção e os bens cobertos por aluguéis e seguros, distinguindo gasto corrente de substituição capitalizada. Cada despesa compartilhada deve integrar o cálculo uma única vez.

7. As parcelas de OPEX usadas na conta, em R$ milhões anuais de dezembro de 2025, são:

3.1. T1

Tabela 1 — Custos operacionais do Trecho 1

Ano	PI	Fora da PI	OPEX total
2026	6,736	0,291	7,027
2027	6,564	0,291	6,854
2028	6,376	0,291	6,667
2029	6,343	0,291	6,634
2030	6,342	0,291	6,633

3.2. T3

Tabela 2 — Custos operacionais do Trecho 3

Ano	PI	Fora da PI	OPEX total
2026	7,246	3,581	10,828
2027	7,074	3,581	10,655
2028	6,887	3,581	10,468
2029	6,853	3,581	10,435
2030	6,852	3,581	10,433

4. RECEITA

8. A conta anual soma OPEX, retorno sobre o capital, depreciação regulatória e IRPJ/CSLL estimados. O retorno usa 7,63% reais sobre o saldo de BRA no início do ano. Sem a BRA condicional, retorno e depreciação daqueles bens são zero; com ela, T1 parte de R$ 35,228174 milhões e T3 de R$ 20,793318 milhões em dezembro de 2025, recuperados em cinco quotas anuais até 2030. A hipótese fiscal usa IRPJ/CSLL de 34% sobre o retorno por retorno × 0,34/0,66, pressupondo, só para a simulação, depreciação fiscal igual à regulatória. Os tributos de faturamento foram estimados em 21,25% da receita bruta e aparecem em coluna própria. As quatro tabelas seguintes mostram os blocos antes da reversão da conta regulatória. O saldo histórico de 2024 e a devolução proposta são apresentados em seção própria; o ajuste entra uma única vez, com sinal negativo, na receita a recuperar. Não se presume novo investimento nem repasse entre transportadores.

9. As tabelas detalham cada bloco anual. Todas as colunas monetárias estão em R$ milhões de dezembro de 2025. R ex é a soma dos blocos sem tributos sobre faturamento; R bruta = R ex + tributos

sobre faturamento. O arredondamento a três casas pode gerar diferença de um milésimo na soma visual; o cálculo utiliza os valores sem arredondamento.

4.1. T1, SEM BRA

Tabela 3 — Receita do Trecho 1 sem ativos condicionados

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	6,736	0,291	0,000	0,000	0,000	7,027	1,896	8,923
2027	6,564	0,291	0,000	0,000	0,000	6,854	1,850	8,704
2028	6,376	0,291	0,000	0,000	0,000	6,667	1,799	8,466
2029	6,343	0,291	0,000	0,000	0,000	6,634	1,790	8,424
2030	6,342	0,291	0,000	0,000	0,000	6,633	1,790	8,422

4.2. T1, COM BRA

Tabela 4 — Receita do Trecho 1 com ativos condicionados

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	6,736	0,291	2,688	7,046	1,385	18,145	4,896	23,041
2027	6,564	0,291	2,150	7,046	1,108	17,158	4,630	21,788
2028	6,376	0,291	1,613	7,046	0,831	16,156	4,360	20,516
2029	6,343	0,291	1,075	7,046	0,554	15,308	4,131	19,439
2030	6,342	0,291	0,538	7,046	0,277	14,493	3,911	18,403

4.3. T3, SEM BRA

Tabela 5 — Receita do Trecho 3 sem ativos condicionados

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	7,246	3,581	0,000	0,000	0,000	10,828	2,922	13,749
2027	7,074	3,581	0,000	0,000	0,000	10,655	2,875	13,531
2028	6,887	3,581	0,000	0,000	0,000	10,468	2,825	13,293
2029	6,853	3,581	0,000	0,000	0,000	10,435	2,816	13,250
2030	6,852	3,581	0,000	0,000	0,000	10,433	2,815	13,249

4.4. T3, COM BRA

Tabela 6 — Receita do Trecho 3 com ativos condicionados

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2026	7,246	3,581	1,587	4,159	0,817	17,390	4,693	22,083
2027	7,074	3,581	1,269	4,159	0,654	16,737	4,516	21,253
2028	6,887	3,581	0,952	4,159	0,490	16,069	4,336	20,405

Ano	PI	Outros	Retorno	Deprec.	IR/CSLL	R ex	Fatur.	R bruta
2029	6,853	3,581	0,635	4,159	0,327	15,555	4,197	19,752
2030	6,852	3,581	0,317	4,159	0,163	15,073	4,067	19,140

10. A diferença entre as duas hipóteses da BRA decorre de remuneração, depreciação e IRPJ/CSLL associados ao capital condicionado; não é aumento de OPEX. Para a decisão, a TSB deverá conciliar o cronograma do CPAC 2011 com a depreciação já recuperada, inclusive da estação de medição de T3; demonstrar a base fiscal e os créditos de PIS/Cofins; e identificar em qual serviço se recupera cada contrato. A apresentação da coluna com BRA na consulta não antecipa o seu reconhecimento.

5. CONTA REGULATÓRIA

5.1. ORIGEM

11. A planilha de saldo apresentada pela TSB, SEI 5267682, registra valores em milhares de reais. Os exercícios de 2020 a 2023 aparecem sem movimento. Em 2024, os componentes são os seguintes; o sinal desta primeira tabela é o utilizado pela transportadora, positivo a seu favor e negativo a favor dos usuários.

Tabela 7 — Origem do saldo regulatório de 2024

Componente de 2024	R$ mil, sinal da TSB
Excedentes autorizados	−51,031830
Frustração de receita	+915,325350
OPEX orçado menos realizado	−895,614370
Depreciação do CAPEX orçado menos realizado	0,000000
Saldo informado, sem compensação em tarifa	−31,320850

12. O resultado é R$ 31.320,85 a favor dos usuários. Os excedentes autorizados e o OPEX realizado abaixo do orçado mais que compensam a insuficiência de receita informada. A planilha detalhada SEI 5267681 permite examinar as rubricas de OPEX de 2024; a conferência da soma não dispensa a apreciação da elegibilidade de cada lançamento segundo o regime de seu período de origem. A proposta submete esse saldo e seus componentes à consulta; não o apresenta como saldo previamente homologado.

13. A nota 4 da planilha de saldo informa que o CAPEX do Trecho 3 decorre de modelo teórico, e não do ativo imobilizado. Nesta consulta, o conceito de modelo dimensionado à demanda permite distinguir o investimento remunerado da capacidade efetivamente construída. A planilha de saldo não informa o diâmetro adotado, e esta Nota não atribui a ato ainda não localizado uma decisão específica sobre diâmetro ou receita. A distinção é relevante: se a capacidade excedente da instalação real já ficou fora da receita de referência, o desvio de contratação em relação a essa referência não equivale automaticamente a cobrar novamente aquela capacidade ociosa. Isso fundamenta examinar a insuficiência informada na conta da TSB, preservando a verificação da receita aprovada e da receita realizada. A mera existência de frustração de receita em outro gasoduto não assegura o mesmo tratamento.

14. O lançamento histórico de diferença de OPEX não estabelece compensação automática de todos os ganhos de eficiência dos exercícios futuros. A classificação do saldo de 2024 e o incentivo sobre a parcela gerenciável no ciclo 2026–2030 têm fundamentos e períodos próprios. Tampouco o tratamento da depreciação do modelo de 2024 elimina a depreciação da BRA condicional examinada nesta revisão.

5.2. ATUALIZAÇÃO

15. A nota 3 do demonstrativo da TSB prevê correção pela Selic até a data-base tarifária. Aplicou-se, para a proposta, o produto das doze taxas mensais de 2025 da série SGS 4390 do Banco Central: fator 1,1433275639. O saldo de R$ 31.320,850154 em dezembro de 2024 passa, assim, a R$ 35.809,991306 em dezembro de 2025. Não se aplica IPCA adicional a esse mesmo intervalo. A atualização alcança apenas o saldo informado de 2024: não foram incluídos novos movimentos de 2025. Assim, R$ 35.809,99 é esse saldo histórico atualizado, e não uma apuração completa de todas as rubricas da conta ao fim de 2025.

16. A proposta atribui esse saldo ao Trecho 3, com base na referência do primeiro ciclo de 2024, na Tabela 8 da NT 8/2023 e na nota 4 da planilha de saldo. Essa atribuição é a hipótese de consulta adotada no cálculo e deve permanecer identificada: o lançamento não será repartido por demanda ou transferido automaticamente ao Trecho 1. A ausência de parcela atribuída ao Trecho 1 nesta conta não prova que todos os seus exercícios e contratos estejam sem desvios. A apuração permanece separada por trecho; a conexão do Trecho 3 com a TBG não autoriza transportar seu saldo para outra transportadora.

5.3. REVERSÃO

17. Propõe-se devolver o crédito do Trecho 3 integralmente em 2027, primeiro ano de aplicação usado na simulação após o reconhecimento do saldo. O art. 13, §§ 4º e 5º, da Resolução 991 dá prioridade à modicidade e admite conversão total ou parcial; não determina quatro parcelas até 2030. O § 8º trata expressamente da recuperação insuficiente, enquanto este saldo é crédito dos usuários. A devolução parcial não seria proibida em abstrato, mas, neste caso de pequena materialidade e sem receita negativa, não foi identificada razão para alongá-la por quatro anos. O ciclo de RMP continua 2026–2030.

18. Para comparar os calendários, utiliza-se S = R$ 35.809,991306 em dezembro de 2025 e r = 7,63% reais ao ano. A parcela de 2027 satisfaz D_2027/(1+r)^2 = S, resultando em R$ 41.483,070648 de devolução, em preços constantes da base. O valor presente é o mesmo saldo histórico. Esse CMPC é hipótese de equivalência financeira, não indexador jurídico novo da conta. A atualização por Selic até a data-base, a conversão para preços correntes e o calendário final dependem da fonte e da decisão aplicável, sem dupla indexação.

19. Na receita, a reversão tem sinal negativo, pois reduz a cobrança dos usuários. Ela fica fora da parcela incentivada e não sofre Fator X. É acerto de receita histórica, sem alterar o cálculo de remuneração, depreciação ou IRPJ/CSLL dos blocos do ciclo. A linha de ajuste é somada depois desses blocos. Os valores abaixo são antes de tributos sobre o faturamento; as duas últimas colunas incluem a reversão.

Tabela 8 — Calendário de devolução no Trecho 3

Ano	Ajuste do T3, R$ mil	Receita dos blocos após ajuste sem BRA, R$ mi	Receita dos blocos após ajuste com BRA, R$ mi
2026	0,000000	10,827507	17,390004
2027	-41,483071	10,613804	16,695534
2028	0,000000	10,467867	16,068831
2029	0,000000	10,434667	15,554864
2030	0,000000	10,433427	15,072857

20. A mesma devolução é usada nos cenários sem e com BRA, pois o crédito de 2024 não depende da comprovação da base de abertura. O Trecho 1 conserva sua conta própria. A devolução não supera a cobrança ordinária do Trecho 3 em 2027 e não produz tarifa negativa no teste. O teto de 15% do

art. 13, § 6º, não limita esta redução: ele trata de aumento por recuperação insuficiente. As linhas da tabela mostram blocos mais ajuste, antes da redistribuição temporal da receita ordinária; a cobrança efetiva projetada segue a decomposição tarifária abaixo.

5.4. RECEITA DE 2026

21. O saldo histórico aqui calculado não substitui a apuração da receita obtida em 2026. Tarifas de referência, contratos, capacidades, duração dos serviços, faturas, tributos e valores já compensados serão comparados nas mesmas bases para cada trecho. A diferença decorrente do calendário de aprovação será distinguida de excedentes, penalidades e demais fatos conforme sua causa e fundamento. A ausência dessa série completa não será registrada como saldo zero nem convertida em crédito presumido da TSB. Esta proposta devolve o saldo informado de 2024, sem antecipar o ajuste ainda não apurado de 2026.

6. TARIFAS

22. A suavização da tarifa é mantida como exceção à regra de suavização da receita proposta para TBG, NTS e TAG. A TSB permanece fora da estrutura integrada examinada, com uma rota postal em cada conta e degrau de demanda conhecido em T1 em 2027. Os trechos são modelados separadamente; a interconexão de T3 com a TBG em Canoas, descrita no § 2º da NT 13/2026, não se confunde com aprovação de integração tarifária. A exceção preserva a conferência de valor presente e não garante compensação automática de qualquer desvio de contratação.

23. O cálculo utiliza a série de OPEX selecionada acima. A hipótese de BRA condicional aparece em coluna separada e não significa aprovação. Em 2026, os valores dos blocos sem tributos de faturamento são R$ 7,026594/18,144819 milhões em T1 e R$ 10,827507/17,390004 milhões em T3, nos cenários sem/com BRA; os correspondentes valores brutos são R$ 8,922659/23,041040 milhões e R$ 13,749215/22,082545 milhões. Dividir a receita **bruta** pela demanda e acrescentar tributos outra vez seria duplicação.

24. A demanda de referência é de 2,4 milhões de m³/dia em T1 em 2026 e 2,8 milhões de m³/dia de 2027 a 2030; em T3, 700 mil m³/dia no ciclo. A hipótese usa a comunicação de 22/10. A TSB informou para T1 contrato J&F de 750 mil m³/dia desde março de 2026 e compromisso mínimo de 1.822.529 m³/dia desde outubro de 2028, com possível antecipação. Para T3, informou QDC de 350 mil m³/dia da Voqen e 100 mil da Sulgás, além da hipótese posterior de 600 mil mais 100 mil. Frente aos contratos citados, as diferenças de referência em 2026 são 1,65 milhão de m³/dia em T1 e 250 mil em T3, sem presumir inexistência de outras contratações. A comparação distingue capacidade contratada, previsão de contratação e capacidade física, com vigência e duração compatíveis. A previsão futura não exige contratação já integralmente celebrada, mas precisa de fundamento nos serviços e no mercado esperado.

25. Para a suavização, seja R_t a receita dos blocos ordinários, sem tributos sobre faturamento e antes da conta regulatória, e D_t a demanda de referência. A tarifa ordinária $p_t^{ord} = p_{2026}^{ord}(1-s_T)^{(t-2026)}$ satisfaz $\Sigma\ p_t^{ord}\ D_t/(1{,}0763)^{(t-2025)} = \Sigma\ R_t/(1{,}0763)^{(t-2025)}$ e $p_{2030}^{ord}\ D_{2030} = R_{2030}$. A parcela histórica não entra nesse calibrador. Depois se acrescenta a tarifa identificada da conta, $\Delta p_t^{CR} = A_t/D_t$, com receita e demanda em unidades compatíveis. A tarifa cobrada é $p_t^{final} = p_t^{ord} + \Delta p_t^{CR}$. No Trecho 1, A_t é zero; no Trecho 3, há devolução somente em 2027. A conta regulatória não altera a tarifa ordinária de 2026 nem a taxa de suavização dessa parcela.

26. Tarifa total projetada, com a devolução somente em 2027, em R$/MMBtu de dezembro de 2025, sem tributos de faturamento. A taxa da última coluna refere-se apenas à tarifa ordinária:

Tabela 9 — Tarifas dos Trechos 1 e 3 por cenário

Trecho e cenário	2026	2027	2028	2029	2030	s_T ordinária
T1 sem BRA	0,1930	0,1880	0,1832	0,1785	0,1740	2,5559%
T1 com BRA	0,5077	0,4723	0,4393	0,4087	0,3802	6,9773%
T3 sem bra	1,1221	1,1108	1,1083	1,1015	1,0947	0,6156%
T3 com bra	1,8137	1,7483	1,6936	1,6366	1,5815	3,3665%

27. No Trecho 3, a tarifa ordinária de 2027 é R$ 1,1152/MMBtu sem BRA e R$ 1,7526/MMBtu com BRA. O componente identificado de devolução é −R$ 0,0043525703/MMBtu, integralmente em 2027, produzindo as tarifas totais de R$ 1,1108 e R$ 1,7483/MMBtu. Nos demais anos, o componente da conta é zero. A diferença entre a trajetória ordinária e os blocos é planejada; a devolução histórica conserva seu calendário próprio e não é espalhada novamente pelo cálculo de s_T.

28. Os valores presentes da receita a recuperar e da receita tarifária coincidem nos quatro casos: R$ 27,328/66,070 milhões em T1 sem/com BRA e R$ 42,617/65,485 milhões em T3 sem/com BRA, descontados a 7,63% reais. No Trecho 3, o valor presente diminui R$ 35.809,99 nos dois cenários, exatamente o saldo proposto para devolução. A divergência em 2030 é zero na precisão do cálculo. Como exemplo do deslocamento temporal, T1 com BRA teria tarifa sem suavização de R$ 0,5553/MMBtu em 2026 e R$ 0,3802/MMBtu em 2030; a trajetória suavizada inicia em R$ 0,5077/MMBtu e termina no mesmo R$ 0,3802/MMBtu. Em 2026, o custo indicativo com tributos estimados de 21,25% é R$ 0,6447/MMBtu no cenário com BRA, obtido de 0,5077/(1−0,2125) sem nova incidência sobre a coluna bruta de RMP.

29. A suavização redistribui a recuperação ordinária entre os anos do ciclo. A equivalência em valor presente não resolve, por si, a conciliação anual da conta regulatória. A proposta de decisão deve identificar a receita ordinária de cada exercício e a parcela reconhecida de reversão, aplicada uma única vez na RMP ajustada. Assim, uma diferença planejada pelo próprio perfil tarifário não volta a ser compensada como novo crédito. Essa definição compatibiliza o perfil com o art. 13 da Resolução 991/2026; enquanto não estabelecida, a referência é a tarifa anual dos blocos com a reversão demonstrada. A tarifa sem reversão permanece apenas como comparação.

30. Cada trecho é tratado como sistema próprio com uma rota entre entrada e saída. Sob essa agregação, a divisão 70/30 apenas reparte a tarifa total entre os dois lados: o cálculo se reduz a uma **tarifa postal**. Em T1 com BRA, o valor suavizado de 2026 corresponde a R$ 0,3554/MMBtu na entrada e R$ 0,1523/MMBtu na saída; a soma é R$ 0,5077/MMBtu. Contratos legados, capacidade por ponto, faturamento efetivo e duração dos produtos serão conciliados para a decisão final. A projeção de volume usada como denominador não prova capacidade firme contratada nem substitui o cálculo por distância ponderada pela capacidade se houver rotas ou pontos distintos.

31. A simulação separa a tarifa ordinária e a devolução de 2024. Os cenários com e sem a BRA condicionada conservam identificação própria, assim como a demanda e o calendário da conta. O crédito é aplicado uma única vez e não altera, por essa via, a tarifa de 2026. A referência de 2026 não determina refaturamento automático; a conciliação distingue a receita admitida, a faturada e a efetivamente recebida. As contribuições à consulta permitem comparar a contratação vigente com a previsão utilizada, mantendo explícitos os produtos e suas vigências.

7. CONTRIBUIÇÕES

32. As contribuições à consulta permitem aperfeiçoar a correspondência entre a depreciação e os ativos de cada trecho, a projeção de contratação, o OPEX e os serviços prestados. A avaliação considera também o tratamento do CPAC 2011, a alocação de despesas compartilhadas e a apuração fiscal. A comprovação das condições da BRA será apreciada e levada à Diretoria antes de qualquer reconhecimento econômico.

8. FONTES

33. Lei 14.134/2021; Resolução ANP 991/2026; DD 733/2026, SEI 6383767, incisos IV.a, VIII e X; Nota Técnica 13/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ, SEI 5959194, especialmente § 24; Nota Técnica 5/2026 da ANP, SEI 5724060; carta TSB-014/26 de 16/03/2026; correspondência de demanda da TSB de 22/10/2026; planilhas apresentadas pela TSB de T1 e T3; planilhas de conta regulatória SEI 5267681 e 5267682, em especial as notas 3 e 4 da segunda; Banco Central, série SGS 4390, taxas mensais de 2025. A memória de cálculo desta Nota é a planilha TSB_tarifas_blocos_2026_2030_v06.xlsx (SEI nº 6468795).

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS**, **Coordenador Executivo de Cálculo Tarifário**, em 01/11/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE GUSMAO VELOSO**, **Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS**, **Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN PABLO LOBO AVILES**, **Consultor de Projetos**, em 02/11/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SARMENTO RIBEIRO VINHA**, **Agente Público**, em 03/11/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6464165** e o código CRC **603C4F08**.